



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM Nº 1 / 2023 - PPGECM (11.26.09)

Nº do Protocolo: 23479.000237/2023-74

Marabá-PA, 09 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre as normas para realização do Estágio de Docência no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167, de 30 de novembro de 2017, e tendo em vista o Regimento do PPGECM, resolve:

Art. 1º O Estágio de Docência realizado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) fica regulamentado a partir desta Instrução Normativa e tem como objetivo a criação de oportunidades para aperfeiçoamento e consequente capacitação dos pós-graduandos para a docência, por meio de estágio orientado em atividades de ensino de graduação.

Art. 2º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no PPGECM, conforme o inciso III do Artigo 14º, da Resolução nº 167, de 30 de novembro de 2017, que aprova o Regimento do PPGECM.

Art. 3º O pós-graduando que comprovar atividades de docência em nível superior durante a realização do curso, ficará dispensado do Estágio de Docência, com a anuência do/a orientador/a.

Parágrafo Único. Para efeito da dispensa prevista no caput deste artigo será necessário que o pós-graduando comprove as atividades de docência realizadas durante um período mínimo de um semestre letivo, com carga horária mínima de 60 horas e na área de atuação do PPGECM.

Art. 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado em um semestre letivo, com carga horária mínima de 60 horas.

Parágrafo Único. O pós-graduando poderá realizar duas disciplinas com carga horária inferior a 60 horas, desde que alcance a carga horária exigida para o Estágio de Docência.

Art. 5º A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 horas semanais.

Parágrafo Único. Poderá ser acrescentada até 2 horas semanais para planejamento e avaliação. No caso de a disciplina ocorrer de maneira intensiva deverá haver acordo entre Professor regente da disciplina de realização do Estágio e pós-graduando.

Art. 6º As seguintes atividades acadêmicas deverão ser desenvolvidas pelo pós-graduando no Estágio de Docência:

I - participação na elaboração do plano de curso e/ou de aula;

II - preparação de aulas teóricas e/ou práticas;

III - regência de aulas teóricas e/ou práticas, abrangendo o mínimo de 20 e o máximo de 30% da carga horária total do Componente Curricular;

IV - participação nos processos de avaliação do ensino e aprendizagem;

V - aplicação e acompanhamento de práticas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, oficinas etc.;

VI - outra atividade designada pelo orientador, relacionada ao ensino de graduação, julgada relevante para a formação do pós-graduando.

§ 1º A atuação do aluno na regência de aulas no Estágio de Docência não deve caracterizar-se como a de um professor substituto, limitando-se, apenas, a auxiliar no desenvolvimento da atividade docente, competindo ao professor do Componente Curricular a integral responsabilidade desta.

§ 2º Cada turma de cursos de graduação poderá receber até 2 (dois) pós-graduandos do PPGEEM por Componente Curricular.

§ 3º Não será permitido o Estágio de Docência em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Estágio que não se caracterize como uma disciplina.

§ 4º O pós-graduando poderá prever o desenvolvimento de um método de ensino a ser realizado durante o Estágio de Docência em acordo com o Professor do Componente Curricular e do Orientador.

Art. 7º As atividades do Estágio de Docência poderão ser realizadas em outra Instituição de Ensino Superior, escolhida pelo pós-graduando em acordo com seu orientador e sob anuência e aprovação do Colegiado do PPGEEM.

Art. 8º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do PPGEEM.

Art. 9º A atividade de Estágio de Docência será realizada no período em que o aluno estiver matriculado no Componente Curricular, especialmente criado para esse fim.

§ 1º Será atribuído, no máximo, 1 (um) crédito (correspondente a 60 horas de estágio) para o pós-graduando, em função das atividades exercidas durante o Estágio de Docência.

Art. 10º O prazo para início do Estágio de Docência será a partir do segundo período de matrícula do pós-graduando no PPGEEM.

Art. 11 Conjuntamente, professor orientador e pós-graduando deverão preparar, previamente, um Plano de Trabalho, a ser encaminhado à faculdade ou departamento em que o professor responsável pelo Componente Curricular está vinculado, quando for o caso, abrangendo o seguinte conteúdo:

I- Disciplina e ementa

II- Introdução (justificativa);

III- Objetivos;

IV- Carga horária semanal;

V- Atividades e cronograma;

VI- Referências bibliográficas.

Parágrafo Único. O plano de Estágio de Docência deverá ser assinado pelo pós-graduando, pelo professor do Componente Curricular e professor orientador, que poderá ser, ou não, o mesmo do Componente Curricular.

Art. 12 O Plano de Trabalho do Estágio de Docência será desenvolvido sob a responsabilidade do orientador do pós-graduando.

Art. 13 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após conclusão das atividades relacionadas aos incisos I a VI do Artigo 6º, o pós-graduando deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao professor responsável pelo Componente Curricular, para devida avaliação e atribuição de conceito (aprovado ou reprovado).

Parágrafo Único. No relatório deverão ser descritas as atividades desenvolvidas, incluindo cronograma e a respectiva carga horária despendida.

Art. 14 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o aluno encaminhará à Coordenação do PPGECM o Relatório de Estágio de Docência, com descrição das atividades desenvolvidas e respectiva carga horária, devidamente assinado por ele e pelo orientador, ao qual será anexado o segmento das atividades do Componente Curricular (Art. 11º).

Parágrafo Único. Além de assinar o Relatório, o orientador deverá anexar a sua avaliação sobre o desempenho do aluno, na execução de seu Estágio de Docência.

Art. 15 A coordenação do PPGECM, mediante entrega do Relatório de Estágio de Docência atendendo ao exposto no Artigo 14, fará a atribuição do crédito da componente, a constar no histórico escolar do pós-graduando.

§ 1º Em caso de não cumprimento ao exposto no Artigo 14, o pós-graduando terá o prazo de 15 dias para submeter, novamente, o Relatório à Coordenação do PPGECM, ou será considerado reprovado no Estágio de Docência.

§ 2º No caso do pós-graduando que realizar o Estágio de Docência em duas disciplinas, deverá ser apresentado o Relatório de cada uma, integrando a carga horária total exigida.

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do PPGECM.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

(Assinado digitalmente em 09/01/2023 14:24)
NARCISO DAS NEVES SOARES
COORDENADOR DE CURSO DE POS-GRADUACAO
Matrícula: 2190619

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM**, data de emissão: **09/01/2023** e o código de verificação: **38e029a844**